



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.111/2003

DETERMINA QUE, OS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL, ESCREVAM DE FORMA LEGÍVEL, TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PACIENTES.

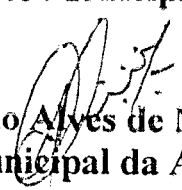
A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, que os médicos contratados e concursados, que prestam serviço na rede municipal, escrevam de forma legível os relatórios, consultas, pedidos de exames, encaminhamentos e demais documentos referentes aos pacientes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16 de julho de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração